



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 12/94

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que algumas Delegacias de Polícia da Capital têm procedido o encaminhamento, à esta Corregedoria, de Autos de Prisão em Flagrante, Inquéritos Policiais onde os indiciados encontram-se com prisão preventiva decretada, no último dia do prazo legal para remessa à Justiça, após às 17:00;

CONSIDERANDO que o encaminhamento dos procedimentos acima descritos à Justiça, em vias de esgotamento do prazo legal, deve ser feito no mesmo dia, até às 17:00, após revisão e registro nesta Corregedoria;

CONSIDERANDO que as Delegacias de Polícia da Capital, por vezes, não conseguem cumprir os horários previstos para a entrega dos referidos autos no Protocolo desta Corregedoria, e, por isso, remetem ditos procedimentos diretamente à Justiça, fazendo com que este Órgão fique sem possibilidade de efetuar os registros necessários;

D E T E R M I N A

Aos Senhores Delegados de Polícia da Capital que remetam à esta Corregedoria os autos de prisão em flagrante, os autos de inquérito policial, onde os indiciados encontram-se com prisão preventiva decretada, no máximo até às 15:00 do dia do vencimento do prazo estabelecido na Lei Processual Penal, perfeitamente identificados, cada caso, em suas respectivas capas de autuação, visando facilitar, pela visualização, as peças procedimentais;


Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

Continuação do Provimento nº 12/94

Nos casos da impossibilidade do atendimento do horário aqui estipulado, devem os autos em questão ser remetidos pelas Delegacias diretamente à Justiça, para que não ocorram descumprimento dos prazos legais, devendo, neste caso, às autoridades policiais encaminharem, posteriormente à esta Corregedoria, as cópias dos relatórios dos autos, ficha contendo dados do inquérito, para fins de registro, bem como as duas vias do BIC.

C U M P R A - S E .

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Tóleb Baleche Barbosa
CORREGEDOR